

REQUISITOS DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO PELA CPAI

Conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, são acompanhados pela CPAI:

- **Projetos de investimento reconhecidos como PIN;**
- **Projetos de investimento, nos termos previstos no referido diploma;**
- **Projetos de investimento que aguardam uma decisão da Administração Pública há mais de 12 meses, desde que a ausência de decisão não seja imputável ao promotor.**

Identificam-se seguidamente os requisitos a cumprir nos referidos projetos de investimento, com exceção dos projetos que se encontram a aguardar uma decisão da Administração, para os quais não são estabelecidas quaisquer condições.

Projetos PIN

São objeto de acompanhamento pela CPAI e reconhecidos como PIN, mediante requerimento do promotor, os projetos de investimento que cumpram os seguintes requisitos:

- **Requisitos principais (art.º 6.º):**
 - Representem um investimento global igual ou superior a 25 milhões de euros;
 - Criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 50;
 - Sejam apresentados por promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade;
 - Excecionalmente, poderão ser reconhecidos os projetos de investimento de valor global inferior a 25 milhões de euros e ou que criem um número de postos de trabalho diretos inferior a 50, desde que satisfaçam as restantes condições e cumpram dois dos seguintes requisitos:
 - Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa;
 - Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa;
 - Manifesto interesse ambiental;
 - Forte vocação exportadora, traduzida por um mínimo de 50% do seu volume de negócios dirigido ao mercado internacional;
 - Produção relevante de bens e serviços transacionáveis.
- **Demais requisitos aplicáveis (art.º 5.º):**
 - Contribuam para a criação ou a manutenção do número de postos de trabalho diretos;
 - Possuam comprovada viabilidade económica;

- Sejam suscetíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial;
- Apresentem um impacto positivo em pelo menos três dos seguintes domínios:
 - Instalação de uma base produtiva, com forte incorporação nacional, criadora de valor acrescentado bruto;
 - Produção de bens e serviços transacionáveis, de caráter inovador, que lhes confira vantagem competitiva no mercado global;
 - Introdução de processos tecnológicos inovadores ou desenvolvidos em colaboração com entidades reconhecidas do sistema científico e tecnológico;
 - Inserção nas estratégias de especialização inteligente da região e ou contribuição para a dinamização de territórios de baixa densidade económica;
 - Balanço económico externo, nomeadamente no aumento das exportações ou na redução das importações;
 - Eficiência energética ou favorecimento de fontes de energia renováveis;
 - Efeitos de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas.

Outros projetos de investimento

São objeto de acompanhamento pela CPAI, mediante requerimento do promotor, os projetos de investimento sem limite mínimo quanto ao investimento e à criação de postos de trabalho, desde que cumpram os requisitos previstos no art.º 5.º do regime aplicável.

■ Requisitos aplicáveis (art.º 5.º):

- Contribuam para a criação ou a manutenção do número de postos de trabalho diretos;
- Possuam comprovada viabilidade económica;
- Sejam suscetíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial;
- Apresentem um impacto positivo em pelo menos três dos seguintes domínios:
 - Instalação de uma base produtiva, com forte incorporação nacional, criadora de valor acrescentado bruto;
 - Produção de bens e serviços transacionáveis, de caráter inovador, que lhes confira vantagem competitiva no mercado global;
 - Introdução de processos tecnológicos inovadores ou desenvolvidos em colaboração com entidades reconhecidas do sistema científico e tecnológico;
 - Inserção nas estratégias de especialização inteligente da região e ou contribuição para a dinamização de territórios de baixa densidade económica;
 - Balanço económico externo, nomeadamente no aumento das exportações ou na redução das importações;
 - Eficiência energética ou favorecimento de fontes de energia renováveis;
 - Efeitos de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas.